

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18 de Setembro de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar

as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Podem ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

21 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria da Purificação Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

2611039500



PARTE E

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Regulamento n.º 203/2007

Regulamento dos regimes de mudança de curso, transferência e de reingresso

Conforme definido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior, aprovado pela Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, é aprovado o seguinte regulamento geral dos regimes de mudança de curso, transferência e reingresso da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento define os regimes de mudança de curso, transferência e reingresso na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente regulamento aplica-se ao ciclo de estudos conducentes ao grau de licenciado em Enfermagem.

Artigo 3.º

Conceitos

Os conceitos de «mudança de curso», de «transferência», de «reingresso», de «mesmo curso», de «créditos» e de «escala de classificação portuguesa» são os que estão definidos no artigo 3.º do Regulamento publicado na Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril.

Artigo 4.º

Requerimento

1 — A mudança de curso, a transferência e o reingresso são requeridos à presidente do conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

2 — Podem requerer a mudança de curso ou a transferência:

a) Os estudantes que tenham estado inscritos e matriculados num curso superior num estabelecimento de ensino superior nacional e não o tenham concluído;

b) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em estabelecimentos de ensino superior estrangeiro em curso definido como superior pela legislação do país em causa, quer o tenham concluído ou não.

3 — Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos nas ex-Escolas Superior de Enfermagem de Bissaya Barreto e Superior de Enfermagem Dr. Ângelo da Fonseca.

4 — O requerimento está sujeito aos emolumentos fixados pela Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

Artigo 5.º

Documentos necessários à candidatura

Reingresso:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do bilhete de identidade.

Mudança de curso:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

b) Fotocópia do bilhete de identidade;

c) Historial de candidatura;

d) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;

e) Certidão de habilitações discriminada das disciplinas em que obteve aproveitamento;

f) Conteúdos programáticos das disciplinas com a respectiva carga horária das mesmas, caso queira requerer equivalências;

g) Entrega do pré-requisito exigido na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou de prova em como o realizou;

h) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição.

Transferência:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido, a fornecer pelos Serviços Administrativos;

- b) Fotocópia de bilhete de identidade;
- c) Historial de candidatura;
- d) Declaração de matrícula e inscrição do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito e plano curricular do curso;
- e) Certidão de habilitações discriminada das disciplinas em que obteve aproveitamento;
- f) Conteúdos programáticos das disciplinas em que obteve aprovação com a respectiva carga horária das mesmas, caso queira requerer equivalências;
- g) Entrega do pré-requisito exigido na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra ou de prova em como o realizou;
- h) Declaração do estabelecimento de ensino em que esteve inscrito, que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição.

Artigo 6.º

Limitações quantitativas

- 1 — O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.
- 2 — A mudança de curso e a transferência estão sujeitas a limitações quantitativas.
- 3 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente até 31 de Março pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
- 4 — As vagas aprovadas:
 - a) São divulgadas através de edital a fixar na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, sendo publicadas no sítio da Internet em www.esenfc.pt;
 - b) São comunicadas à Direcção-Geral do Ensino Superior e ao Observatório da Ciência e do Ensino Superior pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.

5 — As vagas eventualmente sobrantes no regime de mudança de curso (ou de transferência) podem ser utilizadas no outro regime, por decisão do conselho directivo.

6 — As vagas eventualmente sobrantes do regime de acesso que não sejam utilizadas nos termos do n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (por candidatos maiores de 23 anos), podem ser utilizadas para os regimes de mudança de curso e transferência, por decisão do conselho directivo.

Artigo 7.º

Decisão

- 1 — As decisões sobre os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso são da competência do conselho directivo e válidas apenas para a inscrição no ano lectivo a que respeitam.
- 2 — O indeferimento liminar poderá ocorrer sempre que o candidato não apresente no acto da candidatura os documentos necessários à completa instrução do processo.
- 3 — É condição para aceitação do reingresso que o estudante tenha em situação regular o pagamento das propinas na anterior inscrição.
- 4 — São ainda liminarmente indeferidas as candidaturas que infringem expressamente o presente regulamento.
- 5 — São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano lectivo os candidatos que prestem falsas declarações.
- 6 — Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os actos praticados ao abrigo da mesma, serão nulos.
- 7 — A exclusão da candidatura, devidamente fundamentada, é da competência da presidente do conselho directivo.

Artigo 8.º

Prazos

- 1 — Os requerimentos de mudança de curso, transferência e reingresso podem ser apresentados em qualquer momento do ano lectivo (até 31 de Agosto para o ano lectivo seguinte).
- 2 — A apreciação desses requerimentos e a publicitação dos resultados da seriação das mudanças de cursos e das transferências serão realizadas até 15 de Setembro (para o ano lectivo seguinte).
- 3 — Os prazos para reclamação, matrícula e inscrição serão os mesmos dos concursos especiais.
- 4 — Caso o conselho directivo autorize a apreciação dos requerimentos em qualquer momento do ano lectivo, as matrículas e inscrições deverão ocorrer em duas fases:
 - a) 1.ª fase — de 13 a 18 de Setembro (para inscrições no 1.º semestre);
 - b) 2.ª fase — de 15 a 31 de Janeiro (para inscrições no 2.º semestre).

5 — A decisão sobre a candidatura exprime-se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado;
- b) Não colocado;
- c) Excluído.

6 — Os resultados serão publicitados através de edital afixado em lugar público da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra. A notificação considera-se realizada, para todos os efeitos legais, através da afixação do edital. Os resultados serão ainda publicados no sítio da Internet em www.esenfc.pt.

7 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível cabe à presidente do conselho directivo decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

8 — Sempre que o candidato não proceda à matrícula e inscrição no prazo fixado, será chamado, por via postal, o candidato seguinte da lista de seriação, até à efectiva ocupação do lugar ou esgotamento dos candidatos não colocados no concurso em causa.

Artigo 9.º

Condições específicas

- a) Mudança de curso — exige-se aproveitamento e prova da realização das provas específicas do 12.º ano de escolaridade de duas das seguintes disciplinas: Biologia; Psicologia; Química.
- b) Estudantes cuja matrícula caducou — os estudantes cuja matrícula caducou por força da aplicação do regime de prescrições a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de Agosto (estabelece as bases do financiamento do ensino superior), alterada pela Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, serão aceites para a candidatura a mudança de curso, transferência ou reingresso quando façam prova de que beneficiam do Estatuto do Trabalhador-Estudante, ou no caso de estudante que se encontre em regime de estudo a tempo parcial.

Artigo 10.º

Crítérios de seriação

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Reingresso — conforme o artigo 5.º da Portaria n.º 401/2007, de 5 de Abril, o reingresso não está sujeito a limitações quantitativas; Transferências:

- 1) Nota de candidatura;
- 2) Maior número de disciplinas/unidades curriculares realizadas em curso de licenciatura em Enfermagem;
- 3) Melhor média aritmética (ponderada pelo número de horas), aproximada às décimas, nas disciplinas/unidades curriculares realizadas em curso de licenciatura em Enfermagem;

Mudança de curso:

- 1) Nota de candidatura;
- 2) Frequência de curso cujo plano curricular apresente maior coincidência com o curso para a qual requer a mudança, juntamente com o maior número de disciplinas em que o aluno tem probabilidade de obter equivalência;
- 3) Melhor média aritmética (ponderada pelo número de horas), aproximada às décimas, nas disciplinas realizadas afins da área do curso de licenciatura em Enfermagem.

Artigo 11.º

Disposições finais e transitórias

- 1 — O número de vagas para os regimes de mudança de curso e de transferência é fixado anualmente até 31 de Março pelo conselho directivo da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra.
- 2 — No reingresso e transferências e para efeitos de caducidade de matrícula (Leis n.ºs 37/2003 e 49/2005) na Escola Superior de Enfermagem de Coimbra são considerados o número de matrículas efectuadas no ou nos estabelecimentos frequentados anteriormente.

18 de Julho de 2007. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.

ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL

Despacho (extracto) n.º 18 517/2007

Por despacho da presidente do conselho directivo da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril de 30 de Setembro de 2006, foi celebrado contrato administrativo de provimento, por urgente con-